Licitação Modalidade Pregão n.º 13/2019 Condições Gerais e Contratuais Tipo: Menor Preco do Item

Legislação: Lei Federal n.o 10.520/02, Decreto nº 3.555/00, e subsidiariamente, pelas Leis nº 8.666/93, nº 9.784/99 e suas alterações.

Recebimento/Protocolo dos Envelopes: até o dia 28 de Novembro de 2019, às 09h00min. Início da sessão de abertura dos Envelopes: até o dia 28 de Novembro de 2019, às 09h05min.

Local, Dias e Horários para leitura ou obtenção deste EDITAL: segunda à sexta- feira (em dias de expediente), das 07h00min às 11h00min e das 12h30min às 16:30, no Departamento de Compras, na Autarquia CODESAN – Serviços e Obras, situada à Av. Cel. Clementino Gonçalves, 1290, Chácara Peixe, Santa Cruz do Rio Pardo-SP ou pelo site www.codesan.com.br

A CODESAN Serviços e Obras convida Vossa Senhoria para participar de Licitação, modalidade Pregão, nos termos previstos neste edital. A abertura dos envelopes e oferecimento dos lances será realizada no Departamento de Compras, na Av. Cel Clementino Gonçalves, n.º 1290, Chácara Peixe, Santa Cruz do Rio Pardo, na data supra.

<u>Objeto</u>: A CODESAN – Serviços e Obras pretende a Aquisição de sistema de aquecimento de trocador de calor, motor e filtro para a Obra da Piscina aquecida, determinada pela Prefeitura Municipal conforme procedimentos pactuados, conforme discriminado abaixo:

ITEM	Descrição do produto	QUANTIDADE
1	Sistema de Aquecimento de Trocador de calor 220 V, trifásico, 3,0	1
	CV	
2	Motor e filtro para piscina 220 V, trifásico, 3,0 CV	1

1. Disposições preliminares

- **1.1.** Todos os procedimentos licitatórios estão sendo fundados na Lei Federal n.º 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8666/93 e da legislação civil brasileira.
- **1.2.** Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da CODESAN Serviços e Obras, denominado Pregoeiro.
- **1.3.** Formalização de consultas: Observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas por e-mail: licitacao@codesan.com.br, ou requerimento dirigido ao Pregoeiro, informando o número da licitação. Não serão aceito reclamações e questionamentos efetuados por telefone ou oralmente.

2. Recebimento e abertura das propostas e data do pregão

O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

3. Regulamento operacional do certame

3.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de precos:
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;

- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- i) Elaborar a ata da sessão:
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- Convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- m) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

4. Participação

- **4.1.** A participação no Pregão se dará por meio da presença do representante legal da empresa licitante, ou por representante credenciado por meio de procuração e os documentos pessoais (RG e CPF ou CNH) no original e cópia simples, para que possa ser autenticada por servidor da CODESAN Serviços e Obras, conforme a Lei Federal nº 13.726/18 que deverá ser apresentada ao Pregoeiro, em separado, antes do inicio da sessão de lances e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio de lances verbais, observados data e horário limite estabelecidos, colhidos e consignados em ata própria. Não será permitida uma pessoa, mesmo que devidamente habilitada, representar mais de uma empresa.
- **4.2.** As pessoas jurídicas ou empresário individual poderão credenciar representantes, mediante a apresentação de <u>cópia simples juntamente com seu original, para que possa ser autenticada por servidor da CODESAN Serviços e Obras, do Estatuto ou Contrato Social da empresa e <u>procuração por instrumento público ou particular, conforme a Lei Federal nº 13.726/18, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações na sessão de oferta de lances.</u></u>
- **4.3.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar <u>cópia autenticada ou cópia simples juntamente com seu original, para que possa ser autenticada por servidor da CODESAN Serviços e Obras, do respectivo Estatuto ou Contrato <u>Social</u>, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.</u>
- **4.4. Caso a licitante seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativas que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006** independente da adoção do regime tributário simplificado, deverão apresentar fora dos envelopes, declaração de enquadramento subscrita por seu representante legal e/ou por seu contador ou técnico em contabilidade, ou certidão de órgão oficial que comprove a adequação. A não apresentação da declaração importará na renúncia a esses benefícios. **(Fora dos envelopes).**
- 4.5. Não será admitida a participação na presente licitação de empresas que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:
 - a- Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
 - b- Reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;
 - c- Que tenham sido suspensas no direito de licitar por ato desta administração ou que
 - d- Tenha sido declarada inidônea por qualquer outro órgão da administração pública;
 - e- Nos demais casos de impedimento previstos na legislação brasileira.
- **4.6.** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**; (LC nº 123, art. 42)
- **4.7.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição; (LC nº 123, art. 43, caput)
- **4.7.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou

parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; (LC nº 123, art. 43, § 1º)

- **4.7.2.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 4.7.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, ou revogar a licitação (LC nº 123. art. 43, § 2º).
- 4.8. Os licitantes deverão entregar, em separado, ou seja, fora dos envelopes:
- Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que só entregarão envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos (Anexo IV);
- Declaração de cumprimento do inciso XXXIII art. 7º da Constituição Federal (Anexo V).
- **4.9.** Deverão ser apresentados os seguintes envelopes:
- **4.9.1. Envelopes documentos**: opacos e lacrados, constando externamente o número da licitação, a modalidade, a identificação da empresa e a expressão "documentos" e contendo originais ou cópias autenticadas:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ (CNAE compatível com o objeto licitado):
- b) Prova de regularidade referente ao objeto licitado para com as Fazendas: **Federal, Estadual e Municipal**; do domicilio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;
- c) Prova de regularidade relativa á Seguridade Social INSS (Expedida conjunta com a Certidão Federal);
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade de débitos trabalhistas.
- **4.9.2. Envelopes propostas:** opacos e lacrados, devem constar externamente o número da licitação, a modalidade, a identificação da empresa e a expressão "proposta", contendo em seu interior a proposta padrão (Anexo I) totalmente preenchida de forma clara, legível sem rasuras, emendas ou entrelinhas, datada e assinada, sob pena de desclassificação. **Serão aceitas apenas duas casas decimais (Ex.: 0,99).**
- **4.10.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.
- **4.11.** O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no pregão, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **4.12.** A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
- **4.13.** Não serão levadas em consideração as propostas que fizer referência as de outros licitantes ou que apresentem qualquer oferta de vantagem não prevista, tal como proposta alternativa.
- **4.14.** Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital.
- **4.15**. Cada concorrente deverá computar no preço que cotará todos os custos, diretos e indiretos, inclusive os resultantes da "incidência de quaisquer tributos, contribuições" ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita e incluir o frete.

5. Abertura

5.1. A partir do horário previsto, após a observância do previsto no artigo 4º, VIII, da Lei n.º 10.520/02, serão abertos os envelopes propostas e o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas com preço até 10% (dez

por cento) superiores ao da melhor proposta, poderão os licitantes das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

- **5.2.** Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido oferecido por licitante e não poderá ser inferior a **R\$ 1,00** abaixo do lance anterior.
- **5.3.** Os lances serão efetuados sobre o VALOR GLOBAL, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **5.4.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances.
- **5.5.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- **5.6.** Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC n° 123, art. 44, caput):
- **5.6.1.** Entende-se por **empate** aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5%** (cinco por cento) superiores ao melhor preço apresentado; (LC nº 123, art. 44, § 2º)
- **5.6.2** A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta; (LC n° 123, art. 45, inc. I)
- **5.6.3.** Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **05** (cinco) **minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão; (LC nº 123, art. 45, § 3º)
- **5.6.4.** Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.6.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta; (LC n° 123, art. 45, inc. III)
- **5.6.5.** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 5.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (LC n° 123, art. 45, inc II)
- **5.6.6.** O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- **5.6.7.** Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, será declarada a melhor proposta de preço aquela originalmente vencedora da fase de lances. (LC n°123, art. 45, § 1°)
- **5.7.** Facultativamente, o pregoeiro poderá oferecer contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.
- **5.8.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro verificará o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas neste Edital.
- 5.9. Os documentos relativos aos requisitos para habilitação deverão constar do envelope documentos.
- **5.10.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsegüente, verificando a sua

compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

- **5.11.** Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.
- **5.12.** Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, ao final assinada pelo Pregoeiro e Licitantes presentes, facultada a assinatura dos membros da equipe de apoio e ouvintes, na qual serão registrados todos os fatos relevantes da sessão, inclusive quanto a ocorrência de recursos.

6. Critérios de julgamento

- **6.1.** Para julgamento será adotado o critério de **MENOR VALOR GLOBAL**, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.
- **6.2.** Serão desclassificadas as propostas que apresentem preços manifestamente excessivos, irrisórios, simbólicos ou de valor zero, ou ainda aquelas que fizerem alusão a financiamentos subsidiados e de fundo perdido, assim como não atendam às especificações deste edital.

7. Impugnação ao edital e recursos

- **7.1.** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, via fax, email e ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- **7.2.** As impugnações ao Edital deverão ser apresentadas, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, antes da data designada para leilão, das quais caberá ao pregoeiro decidir, no prazo de 24 horas.
- **7.3.** Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.
- **7.4.** Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro poderá fazêlo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
- 7.5. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.
- **7.6.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 7.7. Os recursos contra decisões do pregoeiro terá efeito suspensivo.
- **7.8.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. Sanções administrativas

- **8.1.** São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV, artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas pertinentes.
- **8.2.** Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem a execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados pelo infrator:
 - a. Advertência:
 - b. Multa;

- c. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- **8.3.** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeito à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- **8.4.** Será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, e que venha a ser inabilitada por ter apresentado documentos que seguramente não atendam às exigências deste Edital, como às demais licitantes, que dêem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.
- 8.5. A rescisão contratual, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser:
- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação;
- 8.6. Serão aplicadas multas contratuais, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis:
- **8.6.1**. Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato, além da indenização e reparação por danos;
- **8.6.2.** Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor total do contrato, além da indenização e reparação por danos;
- **8.6.3.** Pela rescisão do contrato por culpa da contratada, multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato, além da indenização e reparação por danos;
- **8.6.4.** A licitante deverá indenizar qualquer prejuízo causado a Administração Pública, na decorrência da execução do objeto licitado;
- 8.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 8.8. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.
- 8.9. No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da Contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada.
- **8.10.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

9. Formalização do instrumento contratual/pedido de compra

9.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, a CODESAN – Serviços e Obras poderá emitir pedido de compra ou firmar contrato específico com o PROPONENTE VENCEDOR visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta que integra este Edital.

- **9.2.** Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a **regularidade fiscal,** no prazo de **cinco dias úteis**, a contar da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;
- **9.2.1.** Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.6.1;
- **9.2.2.** Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.
- **9.2.3.** Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular, ou se recusar a celebrar a contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.
- **9.3.** O proponente vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar o Pedido de Compra ou assinar o Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo **CONTRATANTE**.
- **9.4.** A recusa injustificada do concorrente vencedor em ASSINAR O CONTRATO dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo de 12 (doze) meses e multa de 10% do valor total da proposta.
- **9.5.** No ato da contratação, será verificada a habilitação do representante do PROPONENTE VENCEDOR para assinar o contrato em nome da empresa, podendo esta condição estar demonstrada no documentos apresentados por ocasião da habilitação ou por nova procuração pública ou particular apresentada no momento do ato, para a dispensa de autenticação de cópia de documento, haverá apenas a comparação entre original e cópia, podendo o funcionário atestar a autenticidade, conforme a Lei Federal nº 13.726/18.
- **9.6.** Caso haja algum imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos do licitante vencedor e a remuneração por parte da Administração Pública, que impossibilite a entrega do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pelo licitante, poderá, ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento através de notas e/ou documentos fiscais.
- **9.7.** Decorridos 12 meses do contrato, se requerido, havendo necessidade e comprovação, para efeito de reajuste dos preços será adotado o índice do IPCA–IBGE.

10. Disposições finais

- **10.1.** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a CODESAN Serviços e Obras revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A CODESAN poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- **10.2.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

- **10.3.** É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- **10.4.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- **10.5.** Desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- **10.6.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- **10.7.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Semanário Oficial do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.
- **10.8.** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo pregoeiro, e de acordo com o disposto nas Leis Federal nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/00, e subsidiariamente, pelas Leis nº 8.666/93, nº 9.784/99 e suas alterações. O presente edital é Lei interna da licitação, vincula inteiramente a Administração e os proponentes.
- 10.9. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- **10.10.** Foro da CODESAN Serviços e Obras designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.
- **10.11.** Todas as despesas de viagens ou locomoções, bem como as obrigações fiscais e/ou sociais serão de responsabilidade do fornecedor.
- 10.12. Do pagamento: O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais solicitados mediante a Ordem de Serviço, mediante a apresentação dos respectivos documentos fiscais que deverão estar assinados pelo responsável do setor de Compras e Presidente da Autarquia ou servidor legalmente designado. Não será permitida a emissão de boletos referentes às notas fiscais.
 - Pagamento exclusivamente em carteira.
- **10.15.1.** O pagamento por meio de conta bancária somente será realizado desde que o nome da conta seja igual ao nome da empresa no cadastro da Receita Federal.
- **10.16. Do prazo:** O referido contrato administrativo será celebrado após o término dos procedimentos licitatórios e sua homologação e adjudicação, iniciando-se no momento da assinatura e com prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 60 dias.
- **10.17.** O descumprimento total ou parcial do contrato por parte da **CONTRATADA** acarretará multa no percentual estipulado e previsto nas sanções administrativas, não eximindo as demais penalidades nas esferas, Administrativa, Criminal e Civil.
- **10.18.** A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, conforme artigo 55 inciso XIII da Lei Federal nº. 8666/93.

10.19. Integram este edital, independente de transcrição, os formulários de proposta padrão (Anexo I), Minuta do Contrato (Anexo II), Termo de Ciência e de Notificação (Anexo III), Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que só entregarão envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos (Anexo IV) e Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo V).

Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de Novembro de 2019.
Denise Regina Franciscon Pregoeira
Maurício Salemme Corrêa Presidente

ANEXO PROPOSTA (I)

CODESAN - SERVIÇOS E OBRAS DEPARTAMENTO DE COMPRAS

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 13/2019

PROPOSTA PADRÃO

Razão So	ocial:			
Endereço	:			
CNPJ./M.	F.			
I.E.		Telefone:		
e-mail:				
ITEM	Descrição do produto	QUANTIDADE	MARCA	٦
1	Sistema de Aquecimento de Trocador	1	MAROA	1
	de calor 220 V, trifásico, 3,0 CV			
2	Motor com filtro para piscina 220 V,	1		
	trifásico, 3,0 CV			_
		VALOR TOTAL		
				_
Respons	sável Pela Assinatura		Proponente:	
Nome:				
Endereço	:			
CPF		RG		

*Observações: Essa proposta tem validade de no mínimo 60 dias após a abertura dos respectivos envelopes.

e-mail:

Telefone:

- Os materiais a serem entregues devem cumprir as determinações dos órgãos de fiscalização (INMETRO, ABNT, etc).
- Todos os custos e despesas diretas e indiretas para execução do objeto e os tributos e demais encargos a serem suportados pelo ofertante (Súmula nº 10 do TCE/SP) são de responsabilidade da Contratada.

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE AQUECIMENTO DE TROCADOR DE CALOR, MOTOR E FILTRO PARA A OBRA DA PISCINA AQUECIDA

Por este instrumento público de contrato, de um lado a CODESAN -
Serviços e Obras, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º
60.344.157/0001-66, com sede na Av. Cel Clementino Gonçalves, n.º 1290, nesta cidade de Santa Cruz
do Rio Pardo, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Maurício Salemme Corrêa, doravante
denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa, inscrita no
CNPJ/MF sob n.º, e Inscrição Estadual sob o n.º, com sede à, nº,
, na cidade de, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da cédula
de identidade n.º e do C.P.F. n.º, doravante denominada simplesmente
CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o que segue, em conformidade com as qualificações e
habilitações exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações produzidas pela Lei Federal n.º
8.883/94 e 9648/98 e o Processo Licitação, modalidade Pregão n.º 13/2019 :

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato Administrativo tem por objeto a Aquisição de Sistema de aquecimento de trocador de calor, motor e filtro para a Obra da Piscina aquecida, determinada pela Prefeitura Municipal conforme procedimentos pactuados, conforme discriminado abaixo:

ITEM	Descrição do produto	QUANTIDADE		
1	Sistema de Aquecimento de Trocador de calor 220 V, trifásico, 3,0 CV	1		
2	Motor com filtro para piscina 220 V, trifásico, 3,0 CV	1		

1.1. A **CONTRATANTE** não está obrigada a adquirir o objeto acima descrito, caso não haja necessidade da solicitante.

1.2. A **CONTRATADA** se obriga a entregar os materiais solicitados em (05) cinco dias úteis, após o envio da Ordem de Fornecimento, na localidade que for necessária após a assinatura do contrato.

1.3. Todas as despesas de viagens ou locomoções, bem como as obrigações fiscais e/ou sociais serão de responsabilidade do fornecedor.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, findando-se em/...., podendo ser prorrogado por igual período, até o prazo máximo limite de 60 (sessenta) meses.

2.2. Pelo objeto ora ajustado, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância total de **R\$**);

2.3. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos documentos fiscais que deverão estar assinados pelo responsável do setor de Compras e pelo Presidente da empresa ou servidor legalmente designado.

Não será permitida a emissão de boletos referentes às notas fiscais;

- Pagamento exclusivamente em carteira;
- Recursos financeiros disponíveis na sequinte dotação orcamentária:

03.00.00 - Autarquia Codesan

03.01.00 - Codesan Serviços e Obras

03.01.01 - Codesan Serviços e Obras

04.122.0021.096 - Obras e Serviços

536 - 04 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

R\$ 308.292,56

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela qualidade dos materiais entregues, se comprometendo de imediato restituir ou substituir se estiver fora da qualidade exigida.

3.2. A **CONTRATADA** deverá indenizar qualquer prejuízo causado a Administração Pública, na decorrência da execução do objeto licitado;

3.3. A **CONTRATADA** fica única, exclusiva e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer esferas: privada, federal, estadual e municipal;

3.4. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93 e pela Constituição Federal;

3.5. A **CONTRATANTE**, por si ou por seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias à entrega do objeto ora licitado;

3.6. A **CONTRATADA** se obriga a entregar os materiais, em conformidade com o especificado na cláusula primeira deste Contrato, bem como atender às requisições e determinações da **CONTRATANTE**;

3.7. Caso haja imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos da CONTRATADA e a remuneração por parte da empresa, que impossibilite a entrega do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pela CONTRATADA, poderá, ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento através de notas e/ou documentos fiscais.

3.8. Decorridos 12 meses do contrato, havendo necessidade e comprovação, para efeito de reajuste dos preços será adotado o índice do IPCA–IBGE.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações da Lei Federal n.º 8.883/94 e 9648/98, bem como fica assegurado à **CONTRATANTE**, alterá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, nos casos previstos nas referidas Leis.

4.2. A rescisão do contrato, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da empresa, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a empresa;

judicial, nos termos da legislação;

a das outras.

4.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e previstas em lei, e em especial nos incisos do artigo 78 da lei nº 8.666/93.

4.4. A **CONTRATADA** se obriga a manter as condições referentes à regularidade fiscal, bem como manter as condições oferecidas para contratação, nos termos do art. 55, XI e XIII.

4.5. A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá sofrer, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CODESAN — Serviços e Obras pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a empresa por período não superior a 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a empresa enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a empresa pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

4.6. Serão aplicadas multas contratuais, sem prejuízo das demais sanções e multas aplicáveis e previstas:

- a) Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato, além da indenização e reparação por danos;
- b) Pelo retardamento na entrega do objeto contratual, multa diária de 1%(um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á a inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas, além da indenização e reparação por danos;
- c) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5%(meio ponto percentual) sobre o valor total do contrato, além da indenização e reparação por danos;
- d) Pela rescisão do contrato por culpa da contratada, multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato, além da indenização e reparação por danos;
 - 4.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui

4.8. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

4.9. No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da **CONTRATANTE**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias no objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, desde que justificados;

5.2. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer fato anormal que porventura venha a ocorrer durante a execução do serviço, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos;

5.3. A presente Contratação é regida especialmente pelo disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações da Lei Federal n.º 8.883/94, Lei Federal n.º 10.520/02 e demais disposições legais pertinentes à espécie, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo a **CONTRATADA** pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária;

5.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a observar todas as cláusulas e condições do Edital e da proposta ofertada, nos termos do artigo 55 inciso XI da Lei Federal nº. 8.666/93, posto que, o edital é a lei interna da presente licitação a qual vincula os agentes da empresa e os licitantes.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa.

E, por assim estarem justos e contratos, firmam o presente Contrato Administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa C	ruz do Rio Pardo, de de 2019.
CONTRATANTE: CODESAN – Serviços Maurício Salemme Corrêa Presidente	e Obras CONTRATADA:
Testemunhas:	
1) Nome: RG:	2) Nome: RG:

ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CODESAN – SERVIÇOS E OBRAS
CONTRATADO:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
OBJETO:
ADVOGADO (*): OAB/SP:
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados
1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
LOCAL e DATA: Santa Cruz do Rio Pardo,dedede 2019.
GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Cargo: CPF: RG: Data de Nascimento:// Endereço residencial completo: E-mail institucional E-mail pessoal: Telefone(s): Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO - CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO

DECLARAÇÃO

A empresa						i	nscrita	no	CNPJ/M	IF so	ob n.
	,	por	inte	ermédio	de	seu	repres	entante	e legal	o(a)	Sr(a)
			,	portac	dor(a)	da	Carteir	a de	Identida	ade F	₹G n.
	e do	CPF	= n.						, D	ECLAF	₹A que
preenche todos os requis	itos de h	abilita	ıção	e que	exami	nou c	riteriosa	mente	os docu	mentos	deste
Edital e julgou-os suficier	ites para	a ela	bora	ção da	propo	sta fi	nanceira	voltad	da ao ate	endime	nto do
objeto licitado em todos	os seus	detall	name	entos. D	ECLA	RA a	inda qu	e até	a presen	ite data	a, esta
empresa não foi conside	rada inide	ônea	pelo	Poder	Públi	co, d	e nenhu	ıma es	sfera, nã	o subs	sistindo
nenhum fator impeditivo à	sua partic	ipaçã	o no	present	e cert	ame li	citatório	<u>.</u>			
				(data)						
			repr	esentan	te lea	al)					

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

DECLARAÇÃO

Α	empres	a							,		con	n	sed	le	à
				,	,	na cidad	e de			_, Es	tado	de		ins	crita
no	Cadastro	Nacional	de	Pesso	oa	Jurídica	do	Mini	stério	da	Faz	enda	- (CNPJ	n.
			,	por	inte	ermédio	de	seu	repr	esent	ante	legal	0(a) S	3r(a)
					,	portado	r(a)	da	Cartei	ra d	de	Identida	ade	RG	n.
			SS	SP	_ e c	do CPF r	۱						D	ECLA	ιRΑ,
para	a fins do disp	osto no ind	ciso V	do art.	27 (da Lei n.	8.666	6, de 2	1 de ju	inho d	de 19	93, acr	escid	lo pela	ı Lei
n. 9	.854, de 27	de outubro	de 1	1999, q	ue n	ão empr	ega r	menor	de de	zoito	anos	em tra	balho	o notu	rno,
peri	goso ou insa	alubre e não	o emp	rega m	enor	de deze	sseis	anos.							
Res	salva: empre	ega menor,	a par	tir de q	uato	rze anos	na c	ondiçã	io de a	prend	diz ()	١.			
		_				(data	a)				_				
		_			(re	presenta	nte le	egal)			_				